



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 699, de 12 de Março de 2008.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 611, de 26 de outubro de 2006.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado, por descumprimento ao quanto contido art. 2º da Lei nº 611/2006, visto que nos prazos legais não iniciaram e nem concluíram a obra, o inteiro teor da Lei nº 611, de 26 de outubro de 2006.

Art. 2º. Em consequência da revogação do citado diploma legal, o imóvel dele constante (o lote nº 11, da quadra 09 do loteamento "Parque Industrial") ficará liberado e perfeitamente disponível para que outra empresa possa se beneficiar do mesmo, desde que preencha os requisitos necessários e haja aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de março de 2008.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

